



**P76 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ/MF nº 38.181.436/0001-05

NIRE 35.300.554.671

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**Data, Hora e Local:** Em 13 de setembro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da **P76 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1765, 7º andar, Conj 72, Bela Vista, CEP 01311-930.

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 e do art. 10, § 1º do Estatuto Social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**Publicações:** As formalidades de publicação dos documentos listados no artigo 33 da Lei das S.A. foram dispensadas, uma vez que a Companhia é fechada, com receita bruta anual inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões), nos termos do art. 294 da Lei das S.A, conforme alterada pela Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021.

**Mesa:** Presidente: Sra. Marilene Araújo Barbosa; e Secretária: Sra. Érika Borges Dalle Vedove.

**Ordem do dia:** Deliberar acerca da inclusão de atividades econômicas no objeto social da companhia.

**Deliberações Tomadas por Unanimidade:**

1. Em Assembleia Geral Extraordinária: Após constatar a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, esclarecendo que sua finalidade é promover:

- (I) A inclusão no objeto social da companhia das atividades econômicas mencionadas abaixo: **CNAE 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings.** Sendo assim, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte

# JUCESP ATA

redação:

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto: i) o exercício da atividade imobiliária, comercialização, investimento, administração, gestão e exploração de bens e direitos, incluindo mas não se limitando a imóveis urbanos e rurais; ii) a realização de todas as operações assemelhadas, afins ou acessórias as atividades principais; iii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; iv) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; e v) Outras sociedades de participação, exceto holdings.

(ii) Em virtude da Inclusão supracitada, aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a redação constante no Anexo I da presente ata.

**Lavratura da Ata:** Aprovada a lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o Artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada pela Secretária, pelo Presidente da Mesa e por todos os acionistas presentes.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio da Companhia.

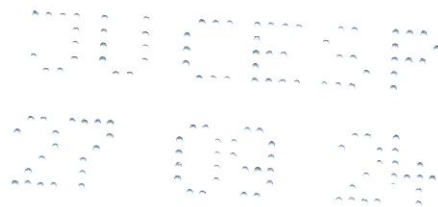
São Paulo, 13 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Marilene Araújo Barbosa**  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**Érika Borges Dalle Vedove**  
Secretária da Mesa

2





## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA P76 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ/MF nº 38.181.436/0001-05  
NIRE 35.300.554.671

#### CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A P76 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), conforme alterada, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1765, 7º andar, Conjunto 72, Bairro Bela Vista, CEP 01311-930.

**Parágrafo único** – A Companhia poderá, a critério exclusivo da Diretoria, instalar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto: i) o exercício da atividade imobiliária, comercialização, investimento, administração, gestão e exploração de bens e direitos, incluindo mas não se limitando a imóveis urbanos e rurais; ii) a realização de todas as operações assemelhadas, afins ou acessórias as atividades principais; iii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; iv) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; e v) Outras sociedades de participação, exceto holdings.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, estando R\$500,00 (quinhentos reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional e R\$4.999.500,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) a serem integralizados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01/02/2021.

**Artigo 6º** - Os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, referido direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata de Assembleia Geral que o tiver deliberado, ou da publicação do aviso que resuma as deliberações tomadas.

**Artigo 7º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas.

**Artigo 8º** - As ações não poderão ser dadas em garantia de obrigações contraídas pelos respectivos titulares.

## CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, e a



2023

**Parágrafo 2º** - Os Diretores eleitos serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, ficando dispensados de prestar fiança à Companhia ou qualquer outro tipo de garantia.

**Parágrafo 3º** – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e também a remuneração individual dos Diretores.

**Parágrafo 4º** – As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, sendo que os membros da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de voto escrito antecipado, por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

**Parágrafo 5º** – A Administração da Companhia caberá a uma Diretoria com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Companhia, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia, inclusive a prestação de garantias de suas obrigações e de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, observada as regras deste Estatuto Social.

**Parágrafo 6º** – A Companhia é administrada e representada em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente da seguinte forma: **a)** pela assinatura isolada do Diretor Financeiro; **b)** por dois Diretores agindo sempre em conjunto; **c)** pelos Procuradores que terão sempre que agir em conjunto de dois entre si; **d)** individualmente por um Diretor ou por um Procurador da Companhia, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16º** - Aos diretores competirá, em conjunto:

- i) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e os Acordos de Acionistas arquivados na sede

da Companhia;

iii) praticar todos os atos de comércio e de crédito, como comprar, assinando os respectivos termos e documentos;

iv) outorgar procurações em nome da Companhia, com poderes para gestão ampla e completa da companhia;

v) confessar dívidas, disputar, renunciar ou transigir direitos e fazer acordos de qualquer espécie;

vi) transigir, desistir, firmar compromissos e dar quitação; emitir, aceitar e endossar cambiais, notas promissórias e duplicatas; movimentar contas bancárias, podendo emitir, sacar e endossar cheques, borderôs e ordens de pagamento; requisitar e retirar talões de cheques; receber valores, dando quitação;

vii) constituir em nome da Companhia, procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, determinando poderes, remuneração e prazos de vigência do instrumento de mandato;

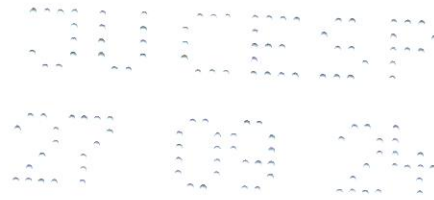
**Artigo 17º** - Aos Diretores competirá, sempre em conjunto ou “**isoladamente**”.

i) Os documentos de simples expediente administrativo poderão ser assinados, isoladamente, por qualquer dos Diretores ou por procurador, com poderes específicos;

ii) representar a Companhia em todos os atos necessários perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas delegacias e postos fiscais, bem como junto a autarquias, inclusive INSS, Secretaria da Receita Federal, Delegacia Regional do Trabalho, Departamento de Trânsito e Secretarias das Fazendas dos Estados;

iii) admitir, demitir e transferir funcionários, assinar suas carteiras de trabalho, contratos, termos de rescisão e demais documentos decorrentes da legislação do trabalho e da seguridade social;





cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou  
(ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

**Parágrafo 6º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

**Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

**Parágrafo 8º** - O Conselho de Administração deverá:

- (i) orientar e aconselhar os Diretores na condução dos negócios, a fim de atingir o objetivo social da Companhia;
- (ii) elaborar alçadas financeiras e de objetos para representação da Companhia;
- (iii) propor à Diretoria estratégias de negócio para a Companhia; e
- (iv) orientar os Diretores com relação a assuntos técnicos e financeiros da Companhia.

**Artigo 19º** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer sempre que necessárias aos interesses sociais da Companhia. As convocações deverão ser feitas pelo próprio Conselho ou pela Diretoria, através de comunicação por escrito, a ser entregue por meio de correio expresso, e-mail, telegrama ou fax, remetida para todos os demais membros do Conselho de Administração, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião, comunicação esta que deverá especificar o lugar, o dia e a hora da reunião, assim como, de forma resumida, a ordem do dia. A forma de convocação referida acima não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que todos os seus membros estejam presentes ou se declarem,

2008  
27 09 24

por escrito, cientes da reunião a ser realizada.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por membro escolhido entre os presentes, e este escolherá o secretário da mesa.

**Parágrafo 2º** - As reuniões serão consideradas validamente instaladas sempre que presente a maioria dos membros eleitos. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas reuniões de tal órgão.

**Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

**Parágrafo 4º** - Quando requisitado pelos membros do Conselho de Administração, os Diretores deverão comparecer às Reuniões do Conselho de Administração, a fim de esclarecerem os assuntos apresentados.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20º** – O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCRO**

**Artigo 21º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano, sendo levantado nesta última data o Balanço Geral dos negócios sociais.

**Artigo 22º** - O saldo dos lucros ficará à disposição da Assembleia Geral que lhe dará a destinação que lhe convier, respeitadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

2023

**Parágrafo único** - Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral que os declarar.

**Artigo 23º** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Artigo 24º** - A Companhia poderá distribuir antecipadamente no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) dos lucros apurados através de escrituração contábil regular, ainda que por conta de período base não encerrado.

**Parágrafo 1º** - Os lucros apurados e não distribuídos aos acionistas na forma do *caput* deste artigo serão destinados à conta de reinvestimentos na Companhia.

**Parágrafo 2º** - Findo o exercício, se apurado prejuízo, os acionistas deverão restituir a Companhia os lucros distribuídos antecipadamente.

## **CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Artigo 25º** - As alterações estatutárias e a dissolução da Companhia somente poderão ser decididas em Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para esses fins, com *quórum* de instalação e deliberação em conformidade com a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO X - DO DIREITO DE RETIRADA**

**Artigo 26º** - O acionista que pretender vender suas ações deverá dar preferência aos demais acionistas, através de carta ao Diretor Presidente, na qual indicará preços e condições de pagamento. O Diretor Presidente comunicará a pretensão aos demais acionistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo estes, no prazo de 60 (sessenta) dias, exercer o direito de preferência na aquisição, na proporção das ações que possuírem, observando-se no que couber e, preferencialmente, os eventuais Acordos de Acionistas existentes.

21 08 2014  
27 09 2014

## **CAPÍTULO XI - DO FORO**

**Artigo 27º** - Em sendo necessária a obtenção das medidas judiciais aqui referidas, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro.

## **CAPÍTULO XII - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Artigo 28º** - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404/76 e por outras normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

\*\*\*\*\*



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KYRPZ-787Q5-WZ8XF-KJHBQ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Marilene Araújo Barbosa (CPF 373.623.051-68)

Érika Borges Dalle Vedove (CPF 314.385.878-80)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KYRPZ-787Q5-WZ8XF-KJHBQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>